

RESOLUÇÃO 01 de 25 de fevereiro de 2025

Estabelece os critérios para alocação de bolsas do Programa de Pós Graduação em Alimentos e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais

A comissão de bolsas do Programa de Pós Graduação em Alimentos e Saúde (PPGAS), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

TÍTULO I DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 1º O número de alunos contemplados com bolsa será definido pela quantidade de bolsas concedidas ao programa pelos órgãos de fomento à pesquisa. Assim, só haverá bolsas para distribuição quando as mesmas forem disponibilizadas por defesas, desistências, não aderências às normas ou novas bolsas concedidas.

Art. 2º A distribuição das bolsas disponíveis será feita por ordem de prioridade, a saber:

I - 1º (primeiro) classificado geral do processo seletivo e 2º (segundo) classificado geral do processo seletivo totalizando 2 (duas) bolsas. Para esta classificação será considerada lista única dos editais regular e suplementar dos processos seletivos avaliados conjuntamente.

II - Restante dos classificados por ordem crescente de classificação por meio de Edital de Distribuição de Bolsas, aberto anualmente, seguindo as normas do mesmo. Caso haja entrada de discentes nos dois semestres do ano, o edital de bolsas poderá ser aberto semestralmente, a critério da deliberação do Colegiado de Curso.

§ 1º Mestrandos ingressantes que comprovaram vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada, ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração, receberão pontuação específica descrita no edital de bolsas;

§ 2º Para estabelecimento da pontuação na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

§ 3º A divulgação do edital e resultado do processo de distribuição de bolsas e os procedimentos para a alocação das mesmas serão realizados pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação em Alimentos e Saúde ou por comissão designada pelo mesmo.

III - Fica vetada a concessão de bolsa ao aluno que possuir vínculo trabalhista ou funcional, ou que receba qualquer outro tipo de remuneração ou bolsa de agências de fomento ou governamentais. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, desde que autorizado pelas normativas vigentes.

IV - De acordo com normas da PRPG por decisão colegiada do programa, alunos poderão acumular bolsa com outra atividade remunerada no caso de existirem mais bolsas do que alunos interessados em se tornarem bolsistas com dedicação exclusiva.

TÍTULO II

DA DURAÇÃO DA BOLSA E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 3º As bolsas concedidas permanecerão com o aluno até prazo máximo de 24 meses para os ingressantes previstos no inciso I do artigo 2 e até 12 meses para os ingressantes previstos no inciso II do artigo 2. Para os bolsistas ingressantes pelo edital, após o término da bolsa, os estudantes poderão concorrer novamente ao Edital de Distribuição de Bolsas, desde que seja do seu interesse e que o mesmo atenda as normas. Ressalta-se que os discentes têm um prazo máximo de conclusão do mestrado de 24 meses, sendo que as bolsas não poderão ser continuadas após este período, salvo decisão colegiada do curso.

Art. 4º O bolsista será avaliado por seu orientador e pelo Colegiado do Programa, a fim de verificar a possibilidade ou não de manutenção da bolsa. Levará em consideração o desempenho do bolsista nas disciplinas e nas atividades relacionadas ao seu trabalho de dissertação ou tese, por meio do Relatório Anual de Atividades.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

Art. 5º Será revogada a concessão da bolsa, a qualquer momento, com consequente restituição dos valores de mensalidades e demais benefícios nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão da percepção de rendimentos, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio por outra agência;
- III - se praticada qualquer infringência às disposições destas normas pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A permanência do candidato com a bolsa estará na dependência do atendimento às normas estabelecidas pelo Curso de Pós-graduação em Alimentos e Saúde. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa.

Art. 6º A exclusão da bolsa poderá ser deliberada a qualquer momento pelo Colegiado do programa.

Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do programa de Pós Graduação em Alimentos e Saúde. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2025.

Prof. Igor Viana Brandi
Coordenador do Curso de Pós-graduação em Alimentos e Saúde